

A problemática da violência doméstica

João Sanveca Cangolongondo *

ORCID iD <https://orcid.org/0009-0001-2109-593X>

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa intitulado, Crime de Violência Doméstica em Moçambique. Caso da cidade de Xai-Xai (2020-2022), pois, a pesquisa tem haver em buscar as causas e consequências de modo a obter ou aferir o grau da violência e compreender quais medidas que podem ser desenvolvidas para mitigar ou combater o problema da violência doméstica, a luz da lei nº 29/2009, de 29 de setembro. Muito embora, a presente lacuna do artigo n 5 da mesma Lei abordando apenas a violência contra mulher. Também a pesquisa visa identificar os procedimentos legais e aplicáveis na tramitação e procedimento de processo da violência. No tocante a metodologia, o pesquisador privilegiou um estudo qualitativo e discreto baseando-se na consulta bibliográfica, através de entrevista. Em relação aos resultados ficou claro que é um problema conhecido pelas instituições de administração da justiça, que tem vindo a trabalhar de modo a combater este fenómeno que incomoda quase toda a sociedade moçambicana, devido as diversidades culturais de reconhecer no outro como se fosse a si mesmo. Uma combinação de universal e de particularismo.

PALAVRAS-CHAVE

Ciúmes, Violência doméstica, Lei, Cultura, Crime.

The problem of domestic violence

ABSTRACT

The present research work entitled, Crime of Domestic Violence in Mozambique. Case of the city of Xai-Xai (2020-2022), therefore, the research has to do with seeking the causes and consequences in order to obtain or assess the degree of violence and understand what measures can be developed to mitigate or combat the problem of domestic violence, in the light of law No. 29/2009, of September 29. Although, the present gap in Article No. 5 of the same Law only addresses violence against women. The research also aims to identify the legal and applicable procedures in the processing and procedure of the violence process. With regard to methodology, the researcher favored a qualitative and discreet study based on bibliographic consultation, through interviews. Regarding the results, it was clear that it is a problem known by the institutions of administration of justice, which have been working in order to combat this phenomenon that bothers almost all of Mozambican society, due to the cultural diversities of recognizing in the other as if it were oneself. same. A combination of universal and particularism.

KEYWORDS

Jealousy, Domestic violence, Law, Culture, Crime.

NKATSAKANYU

Antirhu lowu wa ku xiya – xiya utxiwaka “auxambadji bya tihonya aminjangwini“ a tikweni lka mocambique ka xai – xai (2020 – 2022), hikuza antirhu lowu ulava swivangelo niswilandzelo kokota ku pima kutika ka tihonya endleleni yaku tsumbula swaku hiswihi swinga yendliwaku ku nyimissa vuhonya lebyi bya mindjangwini hicolaho ka nawu wa 29/2009, wa 29 ka setembro hambileswo nawu lowu ukombissa swiziva ka artigo 5 hicolaho kaku vulavula hivuhonya eka wansati ntsena. antirhu lowu uyengeta ku tsumbula tindlela ni le swifaneleke ku landzelela anfambu watihonya. eka mafambissela yantirhu lowu, a muxopaxopi, a rhanzile a ku tirhissa ku djondza, kuvulavulissa mabuku leswi tiyisiweke hi swivutissu eka vanhu. antsovelo wantirhu lowu

* Mestrando do Programa em Direitos Humanos Justiça e Paz, na Universidade Católica de Moçambique, Extensão de Xai-Xai; Administrador da Universidade Católica de Moçambique, Extensão Xai-Xai; Licenciado em Direito Jurídico, Económico e Empresarial. E-mail: joaosanveca17@gmail.com

ukombissa leswaku mhaka leyi yativiwa eswikane kisueni swamilawu yamfumu leswi lwaku kunyimissa axi vungwavungwani lexa tihonya lexi nyimissaka ngati yahinkwavu vahanyi va mocambique hikuva kuni ku hambana hambana há vumunhu nimahanyela xikanwe niku tiva munwani swanga hiwena.

MARITO YANLHOKO

Ukwele, Tihonya, Makaia, Swiheno, Xihoxo

1. Introdução

A violência está presente cada vez mais na vida da sociedade, dentre elas a mais preocupante é a violência doméstica contra a mulher. Este tipo de violência ocorre no âmbito familiar, principalmente, dentro das suas próprias residências, pois é quando o agressor possui uma relação de efectividade com a vítima ou vitimizada e é um acto inaceitável perante nossa sociedade, porém, a mesma ainda cultiva certos valores ao qual incentiva este tipo de delito. A cultura da violência doméstica, decorre nas das desigualdades no exercício do poder levando assim uma relação de dominante e dominado, que apesar de se obter avanços na equiparação entre homens e mulheres, a ideologia patriarcal, ainda vigora, e a desigualdade sociocultural é uma das principais razões da discriminação feminina (Dias, 2007, p, 15-16).

A mulher era subjugada através dos padrões patriarcais, sendo seu comportamento moldado rigidamente, todavia, fora das amarras ceveiras dos chefes de família, vê-se que a mulher não conseguiu libertar-se dos padrões que lhes foram impostos (Farias, 2001, p, 207).

Dentro deste contexto histórico, a mulher sempre foi submissa ao homem, nas antigas sociedades ela servia ao homem ao qual tinha a obrigação de servir a ele, como cozinhando, cuidando da casa e filhos, sem ter participação alguma em assuntos que naquela época somente os homens tinham o poder de decidir ou até mesmo na própria sociedade que a tratava como um ser inferior ao homem, pois, somente os homens tinham o poder de decidir o que era bom ou mau para a sociedade, e em algumas vezes até mesmo abusar da violência para punir suas esposas de forma que os mesmos quisessem e achavam correcto.

Mas como todos sabemos, a história evoluiu e deu um grande salto em relação aos direitos das mulheres, e com o tempo surgiram leis para proteger as mulheres e crianças contra práticas abusivas em relação à violência e tornando-as crime. Exemplo, a Lei nº 29/2009, de 29 de setembro. O presente trabalho tem como estrutura, a introdução, desenvolvimento e conclusão. E tem como objectivo compreender os Princípios da

Guerra clássica e as formas da realização na actualidade onde participam actores não estatais que intervêm nas Nações Internacionais.

2. Métodos de Pesquisa

Quanto a forma de abordagem do problema a pesquisa pode ser: Pesquisa Quantitativa: considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números, opiniões e informações para classificá-los e analisá-los. Assim sendo, a pesquisa quantitativa é focada na mensuração de fenómenos, envolvendo a colecta e análise de dados numéricos e aplicação de testes estatísticos. (Collis; Hussey, 2005).

Pesquisa Qualitativa: considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo Objectivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenómenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa.

Ambas foram aplicadas, sob uma perspectiva de que há muita informação que precise de ser comprovada através de estatísticas. De acordo com os procedimentos técnicos a pesquisa baseou-se somente na Pesquisa Bibliográfica: utilizou material já publicado, constituído basicamente de livros, artigos de periódicos e actualmente com as informações disponibilizadas na internet. Quase todos os estudos fazem uso do levantamento bibliográfico e algumas pesquisas são desenvolvidas exclusivamente por fontes bibliográficas. Pois trata-se de caso de violência doméstica contra a mulher.

3. Revisão bibliográfica

3.1. Contextualização

O acto de Violência Doméstica, configura uma conduta que maioritariamente não é aceite na sociedade moçambicana, apesar de algumas mulheres, ainda hoje, acharem ser normal, principalmente nas zonas rurais, a Lei Moçambicana sobre a violência doméstica praticada contra a mulher, define a violência doméstica contra ela como sendo todos os actos perpetrados contra a mulher, ou que seja capaz de causar danos físico, sexuais, psicológicos, ou económicos e incluindo á ameaça de tais actos, ou imposição de restrições ou aprovação arbitraria de direitos, das liberdades fundamentais na vida privada ou Pública.

A questão da violência doméstica, não contempla somente aquilo que outrora era exercido de homem para mulher, mais hoje em dia passa por vários crismas. Perante este fenómeno de violência, que tanto preocupa a sociedade em geral e em particular, a

mulher moçambicana no sentido de abranger no todo sem qualquer forma de distinção, sendo assim foi criada a Lei que protege o Direito da criança, Lei nº 7/2007, de 9 de julho, cujo artigo nº 1 esclarece ter como objectivo a promoção de direito da criança e visa reforçar os seus direitos da mesma, estender, promover e proteger.

Segundo a Carta africana sobre os direitos e bem estar da criança e de mais legislações de protecção da mulher e da criança, são inegáveis as circunstâncias adversas a que se tem sujeitado muitas crianças e mulheres vítimas de violência e maus tratos pela família ou perante a sociedade onde se inserem para fazer face ao panorama de violência, o acesso ao direito e a justiça constituem um direito humano consagrado em vários instrumentos jurídicos internacionais, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada em 1949 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Carta Africana dos direitos Humanos e dos Povos adotada em 1981.

Delimitar é indicar a abrangência do estudo ou da pesquisa, estabelecendo os limites de tempo e espaço, bem como os conceituais do Tema (Gil, 2004). Quanto a Delimitação espacial é uma pesquisa Sociojurídica é preciso delimitar onde o estudo vai correr, porque o parâmetro espacial escolhido implicará no resultado dos dados obtidos e nas conclusões do mesmo. A presente pesquisa será realizada na província de Gaza, Cidade de Xai-Xai. A escolha do lugar pelo pesquisador deve-se pela sua localização geográfica e pelo elevado numero de casos de violência com uma maioria de população do sexo feminino, devido a maioria dos homens tem prestado trabalho migratório nas minas da Africa do Sul.

Quanto à delimitação temporal a pesquisa é o período em que o fenómeno estudado foi circunscrito, podendo definir a realização da pesquisa situando o objectivo no tempo presente ou recuar no tempo, procurando evidenciar e a série Histórica de um determinado facto. A delimitação comporta-se, para além do local e as circunstâncias, a população a ser estudada. A pesquisa cinge-se num horizonte temporal de 3 anos compreendendo os do período de 2020-2023, segundo o pesquisador no período em estudo na qualidade de residente vivência a problemática de crimes de violência doméstica contra as mulheres e as crianças.

Quanto a delimitação legal, o pesquisador recorre a Lei nº 29/2009 de 20 de setembro que aprova a Lei sobre a violência doméstica praticada contra a mulher, a Lei nº 16/2013, de 12 de Agosto (Lei da Polícia da República de Moçambique), a Lei nº35/2014, de 31 de Dezembro e a Constituição da República de Moçambique de 2018.

3.2. Formulação do Problema

A violência contra mulheres e crianças é um problema mundial e constitui uma das principais barreiras contra a humanidade e contra o seu empenho de construção de um Mundo de harmonia, amor, de fraternidade e respeito pela igualdade de direitos entre homens, mulheres e crianças. Em Moçambique o fenómeno de violência contra a mulher e crianças está a atingir proporções alarmantes, chegando muitas vezes a limitar a participação activa das mulheres na produção, educação, na preservação da própria identidade e da coesão familiar, sendo a família o pilar mais importante que assegura a existência, manutenção e desenvolvimento do país.

Ora, na Cidade de Xai-Xai, tem-se assistido a prática de actos que consubstanciam a violência doméstica tais como é o caso de violência física, simples a graves dentre as várias formas de violência sofrida pelas mulheres, crianças, perpetrado pelos seus companheiros ou parentes, por vezes a violência motivada por crenças, ciúmes, consumo de bebidas alcoólicas e drogas, gerando inúmeras consequências principalmente na saúde física que deixam-nas cicatrizes ou marcas no corpo, deformando e invalidando parcial ou total para o exercício de certas actividades básicas para o seu autossustento bem como dos seus dependentes, incluindo a violência psicológica que gera o abandono da escola dos filhos e das crianças do trabalho e ao cometimento de suicídios por desespero até mesmo perturbações mentais que culminam em algumas vezes com o abandono do convívio familiar.

Desta feita propicia os elevados índices de crianças órfãs e analfabetismo, obrigando a intervenção familiar e do Estado para o provimento de recursos escassos de modo a garantir a sobrevivência das mesmas. A violência doméstica contra a mulher e criança, mesmo tratando de fenómeno criminoso que perdura há já muitos anos, apenas recentemente conheceu tipificação especial na legislação moçambicana. Percebe-se a existência de maiores esforços no tratamento das situações inerentes, como é o caso da criação de gabinetes, a promoção e o apoio a Instituições que trabalham em coordenação com os serviços específicos de atendimento à família, assim como o surgimento de legislação sobre a matéria sobre a violência doméstica. Por ser assim no presente trabalho o problema de pesquisa é o seguinte: “Que medidas podem ser desenvolvidas pelas autoridades e as comunidades na prevenção e combate ao crime de violência doméstica na Cidade de Xai-Xai?”

A violência engloba qualquer acto já cometido bem como ameaças que causam inibição, coação, e acima de tudo agressão à integridade física e moral de qualquer ser

humano, sendo assim prejudicado. O estudo acerca deste tema partiu através das dúvidas surgidas com relação ao alto índice de violência contra a mulher que vem surgindo a cada dia e de grande relevância no cenário actual, já que é notório o crescente aumento deste fenómeno na população moçambicana, evidenciando-se um problema social e de saúde pública, que afecta a integridade física e psíquica da mulher e sociais, não se destina a um determinado factor como cor, raça etnia ou classe social além de constituir uma flagrante violência aos direitos humanos.

A violência dos direitos da mulher é um acto vivenciado em todas as sociedades desde na antiguidade até aos dias de hoje, causada pela desigualdade de género e acompanhado de impacto geralmente negativo por isso a convicção de que esta pesquisa pode ser uma contribuição para conscientização da sociedade a ter um olhar mais cuidadoso sobretudo nos direitos da mulher e espera que as autoridades governamentais criem a melhor das políticas públicas, visando prevenir e combater este fenómeno de modo a reduzir o seu impacto e proporcionar uma assistência mais adequada às vítimas, encorajou o pesquisador a fazer parte dos investigadores desta causa. Esta é uma questão delicada um problema social muito sério que viola os direitos humanos, engloba vários factores físicos, de todos esses factores existem outros.

3.3. Âmbito Pessoal/Profissional

Considerando a importância e relevância social deste Tema, acredita-se que seja necessário um olhar mais cuidadoso e atento das autoridades Governamentais, através da criação e desenvolvimento de políticas públicas visando combater este fenómeno, assim como proporcionar uma assistência mais adequada às vítimas desta violência, além de uma maior implicação dos pesquisadores no que tange ao estudo e discussão em torno desta problemática, almejando identificar o que ocorre com as mulheres vítimas de tal violência a conviver e proteger o agressor.

Numa outra vertente, é a de contribuir com a pesquisa sobre a violência doméstica e das implicações desta para o mundo jurídico, mediante a análise de aspectos referentes à actuação dos órgãos da administração da justiça no processamento das denúncias até a decisão final.

3.4. Âmbito Académico

A pesquisa é motivada por um interesse académico, de modo que, seja um estimulante para estudantes no desenvolvimento de novas pesquisas que venham a

contribuir nas discussões de Temas desta área de conhecimento, pois o Tema é de grande relevância no cenário actual, visto que os casos de violência contra as mulheres e crianças tendem a crescer e a possibilidade da presente pesquisa sirva de base para futuros estudos com a mesma problemática.

Alem disto, visa aprofundar os conhecimentos do proponente no ramo de direito penas e processual penal, pretendendo-se que a realização da pesquisa resulte no desenvolvimento profissional do autor, em quando operador do direito.

4. Conceptualização ou Revisão da Literatura

Delmanto (2007) define **crime** como toda acção ou omissão humana que lesa ou expõe a perigo de lesão bens jurídicos penalmente tutelados. Esse critério leva em consideração a relevância do mal produzido. Assim, somente se legitima o crime quando a conduta proibida apresentar uma relevância jurídica-penas mediante a provocação de dano ou ameaça de dano. Para Cléber (2009), considera-se **crime** a infracção penal que a Lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, ou cumulativamente com a pena de multa; - A infracção penal a que a Lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Crime é uma infracção de maior potencial ofensivo, ou seja, é toda conduta que gera lesão penalmente relevante a um bem jurídico tutelado pelo Estado, que está previamente tipificado como ilícita e que determine expressamente, o conceito primário e secundário do tipo penal.

Muito se discute sobre qual pode ser o conceito ideal de crime. Diversos doutrinadores apresentam sua tese de modo a colaborar com o conhecimento e o crescimento do direito Penal. Importantes doutrinas trazem a luz os conceitos formais-material e uma espécie mista. Sendo a base ou objecto de qualquer estudo de direito penal, é preciso que se tenha claramente compreendida as doutrinas que se apresentam de modo que se possa transitar de forma adequada. Para o Código Penal (CP, aprovado pela Lei n° 24/2019, de 24 de dezembro), crime ou delito é facto declarado e punível pela Lei penal (artigo 1 do CP).

No final das contas, existem vários conceitos, como os que o pesquisador trouxe acima. Ora, percebe-se que apesar de varias divergências, os doutrinadores são unanimes em determinar a essência do crime: infracção de um dispositivo legal. O que se pode entender é que cada autor tem sempre um parecer que acresce algo aos demais conceitos, mais o fundo é o mesmo.

Desta feita, pode-se definir o crime como o facto que contraria o que está estipulado na Lei. Quanto visto e analisado o conceito da Lei, principalmente, percebe-se que invoca a tipicidade, significando isto que só é crime aquilo que está previsto como crime na Lei. Em outras palavras, nunca haverá crime sem a devida previsão legal. Importa salientar que os sociólogos têm um parecer meio diferente sobre o crime, não no conceito em si, mas na concepção do mesmo. São todos unânimes em defender que o crime constitui uma contradição a ordem social. No entanto, Émile Durkheim, por exemplo, assevera que o crime cumpre uma função na estrutura social, uma vez que provoca e estimula a reação social, estabiliza e mantém vivo o sentimento colectivo que sustenta a conformidade as normas. O delito pode ter um papel directo no desenvolvimento moral de uma sociedade.

4.1. Violência

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2002), a violência é tida no geral como o uso intencional da força física ou do poder real ou ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou uma comunidade que resulte numa lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou então que de a possibilidade para que isso aconteça. Tal acção constitui um problema individual, mas social e tem implicações directas na saúde, tais como, traumas físicos, distúrbios mentais, emocionais, espirituais e diminuição da qualidade de vida das pessoas.

Machado e Gonçalves (2003) clarificam que o termo deriva do latim *violentia*, ou seja, força ou vigor contra qualquer coisa ou ente. Dessa forma, violência é o uso da força que resulta ferimentos, tortura ou morte, ou o uso de palavras ou acções que machucam as pessoas ou ainda, abuso de poder. A violência é característica do animal humano, faz parte dele, porém do instinto. Porém, após o longo processo de civilização do ser humano, consegue-se atenuar o nível de violência do homem, classificando-o como civilizado. A Comunidade Internacional de Direitos Humanos (CIDH 2010, citado por Machado e Gonçalves, 2013), a violência é um comportamento que causa danos a outra pessoa, ser vivo ou objecto. Invade a autonomia, integridade física ou psicológica e mesmo a vida de outro.

A violência se manifesta de diversas maneiras, em guerras, torturas, conflitos étnicos, religiosos, preconceitos, assassinato, fome, etc. pode ser identificada como violência contra a mulher, criança e o idoso, violência sexual, violência urbana, etc. existe também a violência verbal que causa danos morais, que muitas das vezes são mais

difíceis de esquecer do que os danos físicos. Da Adeodato (2006, p.2), a violência se constitui “todo e qualquer acto embaçado numa situação de género, na vida pública ou privada tenha um dano de natureza física, sexual ou psicológica, incluindo ameaças, coerção ou a privação arbitrária da liberdade”.

De todos os conceitos acima trazidos, o pesquisador identifica-se mais com a abordagem feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) por se mostrar mais ampla e completa. Importa notar que é um conceito que traz os dois principais elementos para se considerar uma violência; A força e o dano. Pela essência (conforme se denota do conceito extraído) o primeiro elemento a decretar uma violência é o uso excessivo da força, sendo por isso que se segue o dano. Isto é, a composição da violência compreende uma situação e um resultado sendo que sem isso não há espaço para se invocar uma violência.

4.2. Violência Doméstica

Na perspectiva de Machado e Goncalves (2003) considera-se violência doméstica qualquer acto, conduta ou omissão que sirva para infringir reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos de modo directo ou indirecto (ameaças, enganar, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos), ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência seja cônjuges ou companheiro marital ou ex-cônjuges ou ex-companheiro marital.

A violência doméstica é o tipo de violência que ocorre em um contexto família, ou seja, entre parentes. Poderá ser entre o Pai e Mãe, entre os pais e os filhos, etc. abusos sexuais a crianças e a maus tratos a idosos também constituem violência doméstica. Existem cinco tipos de violência doméstica: a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Alves (2005, p.2) citando Machado e Goncalves (2003), refere

Violência doméstica como “qualquer acto, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos física, sexuais, mentais ou económicas de modo directo ou indirecto (por meio de ameaças, enganar, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas—crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos- a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital.

Considera ainda, factores que contribuem para a violência, “o isolamento (geográfico, físico, afectivo e social), a fragmentação (comunal que consiste em considerar apenas uma parte menor do problema e que tem haver com o rotulo que se confere a pessoa em concreto), o poder e o domínio ou a influencia moral” (Alves, 2005, p.3). A violência doméstica pode causar uma serie de problemas de saúde crónicos, tais como dor crónica, impotência sexual, depressão, ansiedade, desordem alimentares e problemas de sono.

A identificação precoce e a intervenção são importantes, contudo, esta pode ser difícil por razões diversas. A vítima pode negar a agressão e inventar desculpas para explicar as lesões, podendo sentir-se culpada. É importante a colocação de questões que diagnostiquem o abuso sem a presença do agressor, que por vezes acompanha a vítima ao local de cuidadas tentando intimidá-la.

Para Quaresma (2014, p.34) a violência doméstica “é efectivamente um fenómeno muito diferente das restantes formas de violência (...), pois envolve repetidos episódios de violência e constitui o crime cujo a probabilidade da revitimização é das mais elevadas (...)”, reforça a sua posição, em qual o pesquisador concorda que a “violência doméstica pode reflectir também situações de violência nomeadamente contra ascendentes, descendentes ou colaterais, que coabitem com o/a agressor/a e que apresentem factores de especial vulnerabilidade. As tipologias de violência podem ser diversas, nomeadamente física, psicológica, emocional e sexual”.

Dos conceitos trazidos o pesquisara conclui em primeiro, que a violência é considerada doméstica quando é efectuada e concretizada em ambiente familiar, sendo que o contrario já não seria doméstica. Os demais elementos são os descritos na violência (computo geral), sendo que a doméstica é uma especificidade. Assim, o conceito não foge muito dos demais. É violência doméstica o uso excessivo da força contra a mulher, filhos ou outros parentes que causem danos morais, fisionómico sexual ou outros.

4.3. Violência contra a mulher

Segundo a Declaração das Nações Unidas sobre a violência contra a mulher (1949), aprovada pela Conferencia de Viena (1993), a violência se constitui “todo e qualquer acto embaraçado numa situação de género, na vida pública ou privada, tenha um dano de natureza física, sexual ou psicológica, incluindo ameaças, coerção ou a privação arbitraria da liberdade” (Adeodato, 2006, p.2).

Na perspectiva de Fórum Mulher (2007), violência contra mulher é todo acto perpetrado contra a mulher que causa, ou que seja capaz de causar danos físicos, sexuais, psicológicos e outros, incluindo a ameaça de tais actos a imposição de restrições ou a privação arbitrária das liberdades fundamentais na vida privada e pública.

A violência doméstica contra a mulher recebe essa denominação por ocorrer dentro do lar e o agressor ser geralmente, alguém que já manteve ou que ainda mantém uma relação íntima com a vítima. Esta pode ser caracterizada de diversos modos, desde as marcas visíveis no corpo, até as formas mais subtis, tais como, a violência psicológica, que traz danos significativos à estrutura emocional da mulher (Fórum Mulher, 2007). O pesquisador identifica-se com essa visão conceptual, mais lamenta o facto de os autores considerarem danos da violência doméstica e violência contra a mulher, apenas aqueles que afectam a esfera afectiva e a esfera física, ignorando a componente cognitiva.

5. Tipos de violência doméstica praticada contra a Mulher em Moçambique

Violência Conjugal

A violência conjugal é uma das formas de violência doméstica, segundo Peixote (2003, p.54): “a violência que ocorre no seio da família e habitualmente baseada na identificação feita pelos indivíduos sobre o seu estado perante o casamento naquele momento, ou pela relação entre membros de um grupo doméstico”. Segundo o autor supracitado, o conceito de violência conjugal diz respeito à violência que tem lugar em contexto de relacionamento conjugal entre dois parceiros, que coabitam, casados ou não.

Neste tipo de relacionamento verifica-se muitas vezes que a violência incide muito para as mulheres como vítimas, porém, em alguns casos menos reportados, são homens que se encontram na posição de vítimas deste tipo de acto. Normalmente este tipo de violência baseia-se nas agressões físicas à mulher, e não só como também no caso de injúrias que posteriormente consubstanciam num acto criminal enquadrado ou não, na legislação de violência doméstica contra a mulher.

No ensinamento de Costa (2005, p.25), destaca que “existem várias definições de mulher agredida, desde que sofra repetidos e severos ataques físicos por parte daquele com quem vive, até à que é alvo, deliberadamente, de severas e repetidas injúrias por parte do companheiro”.

Dos ensinamentos ou conceitos acima vertidos, é pacato afirmar que a violência conjugal é um padrão de comportamento que ocorre sobre a forma física, emocional, psicológica, sexual e económica e que é desenvolvida com vista a perpetuar a

intimidação, o poder e o controle do agressor sobre o cônjuge maltratado. Este tipo de violência ocorre quando um marido, companheiro de facto ou coabitante inflige deliberadamente, qualquer dano físico e /ou emocional sobre a sua esposa ou companheira.

No centro desta violência as vítimas sentem-se desprotegidas pelo seu parceiro devido o sentimento de culpabilidade e de encobrimento do agressor, não é fácil dar ajuda as vítimas, pois, tao pouco dão a conhecer o facto, mas "as mulheres que procuram ajuda tendem a faze-lo (...) por tentativas e de modo ambivalente" (Dália, 2005, p.332). segundo Dália, essas mulheres ficam ate certo ponto com vergonha, culpabilização, sentimento, medo associado a ameaças e represálias reactivas ao contacto com agentes externos e mesmo preocupações reactivamente á natureza das respostas que podem vir a obter dos agentes aos quais se dirigem para solicitar ajuda.

5.1.Maus tratos físicos

Os procedimentos que determinam o envolvimento e a participação de pessoas e instituições alheias a famílias na tarefa de protecção a criança são complexos os maus tratos constituem um problema que requer uma abordagem multidisciplinar e em rede pois pode ter implicação legais, educativas, sociais e de saúde, entre outras. Todas as acuações dirigidas ás, crianças, mulheres, jovens e velhos, devem estar integradas num plano de actuação mais amplo e articulado que inclua profissionais tais como: a policia, assistentes sociais, psicólogos, profissionais de saúde e de educação, magistrados judiciais e do ministério Pulido.

A Lei n° 29/2009, de 29 de setembro prevê a tipo de crime de violência doméstica, físico existente (artigo 13° e artigo 14°), assim como também pode-se encontrar a tipificação do mesmo tipo de crime no Código Penas moçambicano, onde o legislador definiu o crime der violência e aplicação das penas.

A violência física contra a mulher inclui qualquer acto, omissos ou comportamentos ilegais que conduzem a morte ou a pratica directa de danos fisicos, sexuais ou mentais na vítima pelo agressor. Neste caso os maus tratos físicos consistem em qualquer acção não accidental por parte da pessoa com responsabilidade, poder ou confiança, que provoque ou possa provocar danos físicos na vítima.

As acções podem traduzir-se em "agressão física, castigos corporais, sensíveis, queimaduras, envenenamentos, asfixia, afogamento, golpes efectuados com objectos, pontapés, empurrar, atirar aobjectos, esbofetear, morder, (...). a gravidade das lesões

pode variar de pessoa para pessoa, cada caso dever ser tratado em função das suas características, que ate podem levar a morte das vítimas”.

A lei moçambicana sobre violência doméstica define a violência física como qualquer conduta que ofende a integridade ou saúde corporal, nomeadamente, bofetadas, puxar, empurrar, esmurrar, beliscar, morder, arranhar, socos, pontapés, agredir com armas oi objectos (confira glossário da Lei n 29/2009, de 29 de setembro). O crime de violência física simples traduz-se na situação em que a mulher ou homem que atenta contra a integridade física de outrem usando instrumento ou qualquer outro objecto causando-se danos físicos, ou seja, aquele que voluntariamente atentar contra a integridade física da mulher utilizando ou não algum instrumento e que cause qualquer dano físico e punido com pena de prisão de um à seis meses e multa correspondente.

O Código Penas de moçambique dá-nos o panorama de violência física simples, embora seja um pouco semelhante à da Lei nº 29, mas o legislador faz o enquadramento e sua pena preceituando que aquele que voluntariamente causar qualquer dano físico ao cônjuge, ex cônjuge, pessoa com que vive como tal, parceiros ou ex parceiros, namorados ou ex namoradas e familiares é [unido com pena de prisão de 1 a 6 meses e multa correspondente.



5.2.Maus tratos psicológicos, emocionais e verbais

Para Macaringue (2013, p.56), violência Psicológica “é toda acção ou omissão cujo propósito seja degradar ou controlar as acções, comportamentos, crenças, direitos ou decisões das mulheres, através de intimidação, manipulação, ameaça directa ou indirecta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta ou omissão que implique um dano a saúde psicológica, ao desenvolvimento integral ou a sua determinação”.

O Código Penal prevê o crime de violência psicológica onde estipula que “aquele que ofender voluntariamente e psiquicamente, por meio de ameaças, palavras, injúrias, difamação ou de calunia, a pessoa com quem tem ou teve uma relação duradoura, laços de parentesco ou de consanguinidade, ou com que vive no mesmo tecto é condenado na pena de 6 meses á 1 ano de prisão e multa correspondente” (Vide o artigo 234 do CP. Conjugado com o artigo 15 da Lei n 29/2009, de 29 de setembro).

Trata-se de uma incriminação que pretende proteger, não a integridade física da vítima, mais sim a sua integridade psíquica e mental. O abuso psicológico pode incluir o assedio no local do trabalho, chamadas telefónicas ou visitas, destruição de bens

valiosos, recusa de sexo ou de afecto, e ameaças de suicídio por parte do abusador e ameaças de retiradas dos filhos na mãe.

Conclusão

A violência doméstica contra as mulheres é um fenómeno que preocupa a sociedade em geral, em particular a camada mais desfavorecida, em termos económicos e de baixo nível de escolaridade e da informação sobre a matéria a população faz com que o fenómeno evolua de forma bombástica. Em termos jurídicos, vê-se um avanço nesta matéria em moçambique, várias legislações que tem vindo a ser aprovadas e as medidas severas aplicadas pelos tribunais para o efeito, embora algumas dessas medidas não sejam suficientes e eficazes para os que fazem da violência uma actividade do cotidiano.

A análise dos mecanismos e iniciativas criadas como resposta a violência na base do género em moçambique, sugere um certo avanço, contudo, os problemas persistem sobre tudo no campo na implementação dos diversos planos e propostas de acção, em relação aos mecanismos de coordenação dos diferentes actores envolvidos, no tratamento dos diversos tipos de violência e em termos de assistência as vítimas, assim como no trabalho com o agressor. No entanto, em contrapartida, a estatística tem em defender que ainda estamos diante de um grande problema, que não afecta apenas a vítima, mas sim a sociedade em geral

Da pesquisa realizada, foi fácil aferir que a instituição tem feitos esforços para lutar contra estas práticas lesivas a sociedade, levando acabo vários programas e projecto que procurem imponderar a mulher vítima de violência. Ora, em relação ao que pode ser feito para combater este facto. Portanto o proponente e da opinião que a Lei n 29/2009, de 29 de setembro seja passada em revista, porque, apresenta lacunas. Assim dito desta forma as autoridades devem promover palestras relacionadas a estes factos.

A formação e as capacitações nesta matéria nesta matéria dos agentes da PRM que actuam em primeiro lugar, bem como os que trabalham nos gabinetes especializados de atendimento a vítimas de violência doméstica de modo a realizarem as suas actividades de forma eficaz e eficiente. O Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), como órgãos vocacionado na investigação e diante deste mal que apoquentam a sociedade moçambicana em coordenação com PRM e em especial ao Gabinete de atendimento a Família e vítimas de Violência Doméstica no esclarecimento deste crime. O Ministério Público (M/P) como fiscalizador da Lei e em colaboração com o gabinete de

Promotor da Justiça tem uma missão importante em denunciar certos casos que substanciam crimes e fazer seguir os procedimentos aos trâmites legais.

Referências

- Adeodato, V. G. (2006). *Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros*. Revista de Saúde Pública.
- Costa, M. (2005). *Violência Família*, Ambar, Porto.
- Elias, Q. (2009). *A importância de ter uma lei que combate a violência doméstica*, 1ª Ed. Lisboa.
- Fórum Mulher (2007). *A Violência doméstica é uma violação dos direitos humanos das mulheres*. Anteprojecto de Lei contra a violência doméstica. Maputo.
- Gil, A. C (1999). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6ª ed. São Paulo: Atlas.
- Macaringue, S. (2013). *Procedimentos e atendimento as vítimas de violência doméstica*, Editora WLSA Moçambique.
- Machado, C, M., & Goncalves, A. I. (2002). Violência nas relações amorosas: comportamentos e atitudes na população universitários. *Psychologica*. 33, p.69-83; Moçambique.
- Moçambique. Assembleia da República (2009). *Lei N° 29/2009*. Aprova a Lei sobre a Violência Doméstica praticada contra a mulher, Maputo.
- Moçambique. *Código de Processo Penal e Legislação Complementar de Moçambique*. Maputo: Assembleia da República, 2014.
- Moçambique. *Código Penal de Moçambique*- Aprovado pela Lei n°.35/2014 de 31 de Dezembro.
- Moçambique. *Constituição da República de Moçambique*. Maputo: Assembleia da República, 2004.
- Moçambique. *Lei n°. 29/2009, de 29 de Setembro* que aprova a Lei sobre a Violência Doméstica Praticada Contra Mulher;
- Moçambique. *Lei n°. 8/2008, de 15 de julho* que aprova a Lei da Organização Jurisdicional.
- Moçambique. *Lei n°. 8/2008, de 15 de julho* que aprova a Lei sobre a Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher;
- Quaresma, T. P. (2014). *Parecer crítico sobre a violência praticada contra mulher*. 3.ed. (In Eduardo Maia, 2002). São Paulo Editora.

Recebido em: 12/05/2024

Aceito em: 25/09/2024

Para citar este texto (ABNT): CANGOLONGONDO, João Sanveca. A problemática da violência doméstica. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), vol.4, nº Especial II, p.365-380, out. 2024.

Para citar este texto (APA): Cangolongondo, João Sanveca. (out. 2024). A problemática da violência doméstica. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), 4 (nº Especial II): 365-380.



Njinga & Sepé: <https://revistas.unilab.edu.br/index.php/njingaesape>